AVALIAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA A FASE INICIAL DA COBRANÇA

APRESENTAÇÃO

O Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, doravante chamado de Plano Inicial, é um dos indicadores de desempenho previsto no Contrato de Gestão celebrado pela Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, com a interveniência do Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, em 1º de setembro de 2004, contemplando a análise dos conteúdos mínimos previstos na Lei nº 9.433/97 e na Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, em anexo.

O Plano Inicial foi elaborado pelo Laboratório de Hidrologia e Estudos do Meio Ambiente do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE/UFRJ, em 2002, com recursos da ANA, através do Projeto de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Constitui-se na meta 1A2 do Contrato de Gestão a avaliação do Plano Inicial, nos seus aspectos legais e qualitativos, e a proposição das complementações técnicas necessárias para o seu alinhamento ao disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos.

INTRODUÇÃO

O Plano Inicial foi o resultado da consolidação dos seguintes estudos:

- Projeto de Qualidade da Água e Controle da Poluição Hídrica (PQA)
- Programa de Investimento do Estado do Rio de Janeiro (PIRJ)
- Projeto Preparatório para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Paraíba do Sul. (PPG)

Esses projetos objetivaram a recuperação ambiental da bacia do rio Paraíba do Sul. Dessa forma, diagnosticaram a situação ambiental da bacia.

O Plano Inicial é um documento (PGRH-RE-010-R0) composto por oito 8 volumes mais um relatório (PGRH-RE-019-R0) denominado "Síntese do documento Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da cobrança na Bacia do Paraíba do Sul".

O conteúdo mínimo proposto na Lei 9433/97 corresponde aos títulos de cada um dos oito volumes.

O Plano Inicial não foi confeccionado baseado em conceitos e diretrizes legais atuais. Foi elaborado a partir de dados pré-existentes em estudos que tinham diretrizes legais e objetivos próprios. Desta forma, muitos dos problemas que o Plano Inicial apresenta é resultado direto dessa metodologia.

O conteúdo mínimo exigido "ao pé da letra" pela Lei 9433/97 foi contemplado. Entretanto, o Plano Inicial não traduz os anseios em torno da bacia em relação ao uso e proteção de suas águas, nem para a sociedade, nem para o CEIVAP e outros Comitês das sub-Bacias, nem para a AGEVAP.

O Plano Inicial não está focado nos recursos hídricos e sim em aspectos temáticos. Desta forma, é dada ênfase às questões de meio ambiente, de conservação e ocupação do solo, de saneamento etc. Esses temas devem ser abordados, contudo focado nos recursos hídricos.

Tudo isso explica por que o Plano Inicial privilegia a situação ambiental da bacia e não efetivamente a situação dos recursos hídricos da bacia.

ANÁLISE DO PLANO

Esta análise se baseia nos oito volumes do documento Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança (PGRH-RE-010-R0)

No Plano foram identificadas lacunas tanto quanto a temas não abordados no seu conteúdo quanto ao processo de apresentação aberto à comunidade da Bacia.

O processo de avaliação e a execução das complementações técnicas ao Plano devem observar as seguintes etapas:

- a) avaliação do Plano atual, sub-indicador 1A1;
- b) elaboração dos termos de referência dos estudos complementares, sub-indicador 1A2;
- c) contratação dos estudos, sub-indicador 1A3;
- d) consultas públicas, sub-indicador 1A4;
- e) aprovação pelo CEIVAP das complementações ao Plano, sub-indicador 1A5;
- f) aceitação pelos organismos públicos competentes para a gestão dos recursos hídricos na Bacia dos termos do Plano, sub-indicador 1A6.

O atendimento da cada etapa, consolidada como indicador 1A, está abaixo detalhado.

- 1.1 Avaliação do Plano Atual
- 1.2 Termos de Referência para complementação do Plano Atual
- 1.3 Contratação dos Estudos Complementares
- 1.4 Consultas Públicas
- 1.5 Aprovação do Plano
- 1.6 Termo de aceitação pelos órgãos competentes

1.1 Avaliação do Plano atual (sub-indicador 1A1)

A avaliação do Plano deve contemplar a análise do atendimento às disposições da Lei nº 9.433/97 e da Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH (Anexo 1)

A Resolução do CNRH no. 17, de 29 de maio de 2001, estabelecem diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. E a lei 9433/97 estabelece os Planos de Recursos Hídricos como instrumentos da Política de Recursos Hídricos são, na verdade, planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

A Avaliação do Plano deve ser feita com base nos seguintes critérios:

- a) cobertura temática: se o plano contempla itens que atendam a todas as disposições estabelecidas nos documentos legais;
- O Plano Inicial contempla todas as disposições estabelecidas na Lei nº 9.433/97 e na Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH.
- b) consistência das informações: se existe adequação do conteúdo do plano ao disposto nos documentos legais e se os referenciais utilizados são adequados;

As informações são consistentes e há adequação do conteúdo do Plano ao disposto na Lei nº 9.433/97 e na Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

c) atualidade dos dados utilizados;

O Plano foi concluído em 2002 e muito dos dados necessitam ser atualizados, tais como: Usuários e suas demandas, novos organismos de bacia. A CPRM concluiu o trabalho de regionalização da vazão na bacia e a ONS prevê a revisão dos estudos de vazões naturais com previsão de conclusão ainda em 2006. A demanda de água na bacia foi estimada em dados cadastrais cedidos pelos estados. O Gestin é um cadastro recente que possui dados fornecidos pelos próprios usuários. O processo de implantação da Política de Recursos hídricos é um processo dinâmico e em constante evolução e devem ser atualizados os aspectos institucionais, legislativos, entre outros.

- d) integração e harmonização do Plano com as políticas públicas de recursos hídricos na bacia, no âmbito dos estados, dos municípios e da União, em relação aos seguintes aspectos:
 - i. critérios de outorga;
 - ii. usos insignificantes;
 - iii. critérios e mecanismos para a cobrança;
 - iv. enquadramento dos cursos d'água;
 - v. sistema de informações;
 - vi. áreas de restrição de uso;
 - vii. plano de investimentos, e
 - viii. programas para a gestão.

Todos esses itens são considerados no Plano, dando orientação técnica para a discussão política desses temas. Alguns desses temas podem ser objetos de estudos mais detalhados para fins de execução de projetos (tais como áreas de restrição de uso). Outros temas, deverão ser discutidos politicamente, tais como enquadramento, critérios de outorga

Os itens a serem avaliados no Plano são relacionados a seguir:

Diagnóstico

- a) cadastro dos usuários de recursos hídricos da Bacia;
- O tema é abordado no volume 1: capítulo 7 e no Volume 6: capítulo 11 O cadastro está em fase de atualização, por grupo de trabalho constituído para este fim , sob coordenação da ANA.
- b) diagnóstico das condições ambientais e socioeconômicas da Bacia:

i. uso e ocupação do solo;

O tema é abordado no Volume 1 item 3.2 e no Volume 2 Parte II.Capítulo 2 Não é prioritário atualizar no momento, visto que o exposto no texto, se alterado, não interfere no processo de gestão e no gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia.

ii. áreas de preservação legal e unidades de conservação;

O tema á abordado no Volume 2 Parte II item 2.2.2 e em todo o Volume 8 que trata das propostas de criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Há uma proposta de identificação das áreas e ações prioritárias dentre aquelas sugeridas no Plano, cujo nível de detalhamento é muito abrangente. Desta forma, o conteúdo do Plano é considerado satisfatório. O detalhamento deve ser feito em nível de programa ou projeto.

iii. projeções demográficas e hipóteses de crescimento econômico;

O tema á abordado no Volume 2 parte I e II

Consideram-se os dados satisfatórios, já que não houve um crescimento econômico e demográfico muito expressivo no país e na região.

iv. condições gerais de saúde;

O tema á abordado no Volume 1 Capítulo 5 "Saúde".

Não é necessário atualizar, no momento, nos moldes em que foi elaborado. Mas, pode-se fazer um levantamento dos estudos que relacione a qualidade das águas (proliferação de algas tóxicas, metais, pesticidas, etc.) e a incidência de doenças na bacia.

Na página da Agevap pretende-se criar um link com o nome "Publicações". Os usuários da página poderão indicar seus trabalhos para inclusão, garantindo a atualização da página e a divulgação dos seus trabalhos. Acredita-se que alguns trabalhos na área de saúde saiam da gaveta e tornem-se conhecidos.

v. análise dos ecossistemas aquáticos.

Não foram feitos esses estudos, e acredita-se não serem significativos para a atuação da Agência de Bacia nos próximos 20 anos. Mas, para os órgãos ambientais, são de suma importância.

c) diagnóstico das disponibilidades hídricas (quantidade e qualidade):

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 2.

i. águas superficiais;

O tema é rapidamente abordado no Volume 1, Capítulo 6 e de forma abrangente no Volume 3, capítulo 2, item 2.1.

A CPRM prevê a elaboração de um novo estudo de regionalização de vazões para toda a bacia. Faltam, no Plano, as operações restritivas da ONS, que também pretende fazer uma revisão das vazões naturais da bacia. De modo geral, os balanços (demanda x disponibilidade) estimados por trecho de rio/sub-bacia são suficientes. Depois de realizada a revisão dos estudos de regionalização, pode-se efetuar um novo balanço com base no cadastro (GESTIN).

ii. águas subterrâneas.

O tema á abordado no Volume 1, Capítulo 6, item 6.2 e no Volume 3, capítulo 2, item 2.2.

Os mapas estão muito confusos e apesar do item "'água subterrânea" ter como objetivo avaliar o potencial e as disponibilidades das águas subterrâneas na bacia, bem como determinar suas principais limitações e áreas mais favoráveis à explotação, não se consegue entender claramente o potencial, a demanda utilizada por aqüífero e sua localização. O texto está muito confuso, especialmente para quem não é especialista.

d) diagnóstico das demandas hídricas:

O tema á abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 3.

i. abastecimento humano;

O tema á abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 3, item 3.1

Pode ser efetuado um levantamento dos dados do Gestin, por trecho de rio/sub-bacia indicando a vazão captada na calha dos rios federais. O Grupo de Trabalho constituído para avaliação de cadastramento na bacia contribuirá para atualizar os dados de demandas hídricas.

ii. indústria;

O tema á abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 3, item 3.2.

iii. agricultura;

O texto do Plano fala em agropecuária e pecuária, não em agricultura.

O tema Agropecuária é abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 3.3.

iv. pecuária;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 6 e no Volume 3 capítulo 3.3.

v. aqüicultura;

O tema é abordado no Volume 3 capítulo 3.5.

Segundo o Plano, não há fonte de informações suficientes sobre esse tema na bacia, inclusive para calcular a demanda de água e como a poluição causada por esta atividade é difusa, fica também comprometido o cálculo para diluição dos efluentes desse tipo de atividade.

vi. pesca;

O tema é abordado no Volume 3 capítulo 3.5.

Os dados são suficientes para fins de gerenciamento dos recursos hídricos

vii. extração mineral;

Não há informações sobre este tema no Plano

Deve ser feito um levantamento da demanda de água bruta e seus impactos sobre a qualidade das águas, especialmente em relação ao aumento da turbidez, alumínio e outros prováveis poluentes inerentes a essa atividade.

viii. geração hidrelétrica;

O tema é abordado no Volume 1, capítulo 6 e no Volume 3, Capítulo 3, item 3.4.

A EPE prevê a contratação de consultoria para realização de um estudo do impacto das UHE e reservatórios sobre as águas do Paraíba do Sul, no ano de 2006. Após a conclusão desses estudos se avaliará se o Plano deverá ser atualizado nesse item.

ix. recreação;

O tema é abordado no Volume 3 item 3.5.

No momento não é necessário atualização dos dados, considerados suficientes para a AGEVAP.

x. navegação;

O tema é abordado no Volume 3 capítulo 3.5.

No momento não é necessário atualização dos dados, considerados suficientes para a AGEVAP.

xi. preservação ambiental.

O tema á abordado no volume 8 que trata das propostas de criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos. Mas, não é tratada as demandas hídricas para a preservação ambiental.

É necessário identificar e fazer propostas de apoio às APPs que tem influência sobre a preservação da disponibilidade hídrica. Este tema deve ser abordado em programas e projeto específicos.

e) diagnóstico da infra-estrutura de saneamento ambiental:

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 4. Com base nos dados cadastrados no Gestin, se propõe a atualização dos dados, especialmente aqueles referentes às demandas dos rios federais.

i. abastecimento de água;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 4, item 4.1

ii. esgotamento sanitário;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 4, item 4.1

iii. manejo de águas urbanas e controle de cheias;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 4, item 4.3

iv. resíduos sólidos.

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 4, item 4.2

Georreferenciamento das áreas de destinação de lixo urbano e industrial (lixão, aterro controlado e sanitário). Depósitos de materiais industriais de risco ambiental. É necessário identificar aqueles que efetivamente ou potencialmente impactam ás águas da bacia.

f) panorama político-institucional para a gestão de recursos hídricos:

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 10, item 10.1

i. legislação vigente;

Tema não localizado.

A Agevap está propondo o levantamento atualizado de toda a legislação de recursos hídricos na bacia, em nível federal e estadual. O resultado do trabalho deverá ser editado em um livro e divulgado na página da Agevap/Ceivap.

ii. organismos de bacia;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 10, item 10.1 (e 10.2 considerando os atores sociais)

Como o processo de gestão é dinâmico, este tema deve ser atualizado, no texto do Plano

iii implementação dos instrumentos de gestão;

O tema é abordado no Volume 1, Capítulo 7, 8 e 9 e nos volumes que tratam dos temas outorga e cobrança, Volumse 6 e 7.

iv. planos e programas para gestão e investimento.

O tema é abordado no Volume 5

Todos os itens podem ser atualizados em virtude do desenvolvimento do processo de cadastramento e outorga ocorrido no período após a elaboração do Plano Inicial.

O Plano e os programas de investimentos devem, ao serem reavaliados e atualizados, considerar a nova organização institucional da bacia e as legislações de recursos hídricos estaduais.

Estudos

a) cenários de demandas quali-quantitativa da água;

O tema é abordado no Volume 3, Capítulo 5, item 5.1 ao 5.4.

b) identificação das ações para a melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos:

O tema é abordado no Volume 4 e 5

Programa de Investimentos:

a) definição de investimentos:

O tema é abordado no Volume 5

i. estimativa de demanda de investimentos na bacia;

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 4,

ii. banco de ações estruturais;

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 6, .

iii. banco de ações para a gestão;

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 6.

iv. alternativas para investimentos;

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 6

v. sistema apoio à tomada de decisão.

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 6

b) estratégias de implementação:

O tema é abordado no Volume 5

i. identificação de fontes de recursos financeiros para curto, médio e longo prazos;

O tema é abordado no Volume 5, Capítulo 5

ii. definição de metas e estratégias de implementação;

O tema é abordado no Volume 4 e 5

ii. proposição de programas, projetos, medidas emergenciais e planos de contingência;

iii.

Tema não localizado no Plano. Entretanto, é proposta pela AGEVAP a elaboração deste tema incluindo a criação de um fundo emergencial para situações emergenciais (acidentes, cheias, secas, etc.)

iv. proposição de sistema de acompanhamento e avaliação da implementação do plano.

Tema não localizado no Plano.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O conteúdo mínimo exigido "ao pé da letra" pela Lei 9433/97 foi contemplado. Entretanto, o Plano Inicial não traduz os anseios em torno da bacia em relação ao uso e proteção de suas águas, nem para a sociedade, nem para o CEIVAP e outros Comitês das sub-Bacias, e nem para a AGEVAP. Como o próprio nome diz, é um Plano Inicial para a Cobrança e como estava previsto pelo contrato ANA/COPPETEC, o Plano de Recursos Hídricos da bacia deverá ainda ser elaborado. Para isto, deve-se aproveitar o momento em que os esforços para tornar o CEIVAP um comitê de integração propriamente dito e chamar os organismos de bacia para a construção do Plano de Recursos Hídricos da bacia do Rio Paraíba do Sul, integrado aos Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos.

As melhorias que devem ser efetuadas de imediato são:

- melhorar os estudos sobre os processos erosivos e definir as áreas mais importantes e as ações de controle e proteção prioritários na bacia
- identificar onde a disposição de resíduos sólidos está impactando mais efetivamente as águas na bacia, especialmente a calha dos rios federais
- identificar os principais problemas existentes (erosão, resíduos sólidos, lançmentos, poluentes, florações, etc.) que comprometam potencial ou efetivamente as captações na bacia, especialmente aquelas presentes nas calhas dos rios federais.

1.2 Termos de Referência para complementação do Plano Atual 14

Em elaboração pela Agevap.

1.3 Contratação dos estudos complementares

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se a condução de processo onde conste:

- a) elaboração de edital para o processo seletivo de consultoria a ser contratada;
- b) recebimento e julgamento das propostas; e
- c) celebração e divulgação do Contrato de Prestação de Serviços.

1.4 Consultas Públicas

As consultas públicas terão como objetivo submeter à apreciação e discussão da comunidade da Bacia os trabalhos necessários à complementação do Plano, consubstanciado em um novo Plano de Recursos Hídricos para a Bacia, a ser aprovado pelo CEIVAP.

Sob a orientação da legislação ambiental, as consultas devem contemplar os seguintes quesitos:

- a) realização de 3 (três) eventos no território da Bacia, um em cada Estado federado;
- b) divulgação dos eventos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) disponibilização do material a ser discutido por meio da página eletrônica do CEIVAP ou por mala-direta aos usuários cadastrados na página, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento;
- d) condução da apresentação dos trabalhos por representante legal do CEIVAP, assessorado por representante da AGEVAP.

1.5 Aprovação do Plano

1.6 Termo de aceitação pelos órgãos outorgantes

Compreende a declaração dos órgãos outorgantes estaduais (IGAM, DAEE e SERLA) da aceitação dos critérios estabelecidos no novo Plano de Recursos Hídricos aprovado no âmbito do CEIVAP, visando à adequação de seus normativos internos, considerando a análise do seu comportamento diante de cada um dos itens abaixo relacionados:

- a) critérios de outorga;
- b) usos insignificantes;
- c) critérios e mecanismos para a cobrança;
- d) enquadramento dos cursos d'água;
- e) sistema de informações;
- f) áreas de restrição de uso;
- g) plano de investimentos, e
- h) programas para a gestão.

Anexo 1

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2001

(Publicada no D.O.U de 10 de julho de 2001)

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecidos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que, face aos fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo mínimo que fundamente e oriente a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos, tomando-se a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e estudo;

Considerando a necessidade urgente de serem elaborados e implementados Planos de Recursos Hídricos em bacias hidrográficas, onde ainda não foram criados Comitês de Bacias e/ou Agências de Água ou de Bacias, resolve:

Art. 1º Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, serão elaborados em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433, de 1997, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas serão elaborados pelas competentes Agências de Água, supervisionados e aprovados pelos respectivos Comitês de Bacia.

Parágrafo único. Os Planos de Recursos Hídricos deverão levar em consideração os planos, programas, projetos e demais estudos relacionados a recursos hídricos existentes na área de abrangência das respectivas bacias.

Art. 3º Enquanto não for criada a Agência de Água e não houver delegação, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, os Planos de Recursos Hídricos poderão ser elaborados pelas entidades ou órgãos gestores de recursos hídricos, de acordo com a dominialidade das águas, sob supervisão e aprovação dos respectivos Comitês de Bacias.

Parágrafo único. Nas bacias hidrográficas com águas de domínio da União, observar-se-á o seguinte:

- I o Comitê de Bacia definirá a entidade ou órgão gestor de recursos hídricos que será o coordenador administrativo do respectivo Plano de Recursos Hídricos;
- II a União coordenará uma equipe técnica composta por representantes dos Estados e, quando for o caso, do Distrito Federal, articulados em nível estadual pelos respectivos órgãos gestores de recursos hídricos, para o acompanhamento da elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.
- Art. 4º Caso não exista Comitê de Bacia, as competentes entidades ou os órgãos gestores de recursos hídricos serão responsáveis, com a participação dos usuários de água e das entidades civis de recursos hídricos, pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, bem como deverão implementar as ações necessárias à criação do respectivo Comitê, que será responsável pela aprovação do referido Plano.
- § 1º Nas bacias hidrográficas com águas de domínio da União, observar-se-á o sequinte:
- I as entidades ou os órgãos gestores de recursos hídricos, mencionados no caput deste artigo, deverão escolher aquele que será o coordenador administrativo do Plano;
- II a União coordenará uma equipe técnica composta por representantes dos Estados e, quando for o caso, do Distrito Federal, articulados em nível estadual pelas entidades ou órgãos gestores de recursos hídricos, para o acompanhamento da elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.
- Art. 5° O Plano de Recursos Hídricos de uma sub-bacia somente poderá ser aprovado pelo seu Comitê, se as condições do seu exutório estiverem compatibilizadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Principal.
- § 1º Na inexistência do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Principal, as condições mínimas de exutório serão definidas por seu Comitê em articulação com o Comitê da sub-bacia.
- § 2º Caso não exista o Comitê da Bacia Hidrográfica Principal, a proposta de compatibilização das condições do seu exutório deverá ser definida sob a coordenação da entidade ou órgão gestor de recursos hídricos da bacia principal, com ampla participação da sociedade civil e dos órgãos intervenientes na bacia e submetida à aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente.
- \S 3° O grupo de representantes de cada unidade federada com áreas inseridas na bacia, a que se refere o parágrafo anterior, será coordenado pela respectiva entidade ou órgão gestor de recursos hídricos.

- Art. 6° Os diversos estudos elaborados, referentes ao Plano de Recursos Hídricos, serão amplamente divulgados e apresentados na forma de consultas públicas, convocadas com esta finalidade pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou, na inexistência deste, pela competente entidade ou órgão gestor de recursos hídricos.
- § 1º A participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano dar-se-á por meio de consultas públicas, encontros técnicos e oficinas de trabalho, visando possibilitar a discussão das alternativas de solução dos problemas, fortalecendo a interação entre a equipe técnica, usuários de água, órgãos de governo e sociedade civil, de forma a incorporar contribuições ao Plano.
- § 2º Durante a elaboração do Plano, serão disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, sínteses dos diversos estudos ou documentos produzidos.
- Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos devem estabelecer metas e indicar soluções de curto, médio e longo prazos, com horizonte de planejamento compatível com seus programas e projetos, devendo ser de caráter dinâmico, de modo a permitir a sua atualização, articulando-se com os planejamentos setoriais e regionais e definindo indicadores que permitam sua avaliação contínua, de acordo com o art. 7º da Lei 9.433, de 1997.
- Art. 8° Os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, deverão ser constituídos por diagnósticos e prognósticos, alternativas de compatibilização, metas, estratégias, programas e projetos, contemplando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de acordo com o art. 7° da Lei 9.433, de 1997.
- § 1º Na elaboração do diagnóstico e prognóstico, deverão ser observados os seguintes itens:
- I avaliação quantitativa e qualitativa da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, de forma a subsidiar o gerenciamento dos recursos hídricos, em especial o enquadramento dos corpos de água, as prioridades para outorga de direito de uso e a definição de diretrizes e critérios para a cobrança;
- II avaliação do quadro atual e potencial de demanda hídrica da bacia, em função da análise das necessidades relativas aos diferentes usos setoriais e das perspectivas de evolução dessas demandas, estimadas com base na análise das políticas, planos ou intenções setoriais de uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;
- III avaliação ambiental e sócio-econômica da bacia, identificando e integrando os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação dos atores e segmentos setoriais estratégicos, os quais deverão ser envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração do Plano e na gestão dos recursos hídricos.

- § 2º Na elaboração das alternativas de compatibilização, serão considerados os seguintes aspectos:
- I prioridades de uso dos recursos hídricos;
- II disponibilidades e demandas hídricas da bacia, associando alternativas de intervenção e de mitigação dos problemas, de forma a serem estabelecidos os possíveis cenários;
- III alternativas técnicas e institucionais para articulação dos interesses internos com os externos à bacia, visando minimizar possíveis conflitos de interesse.
- § 3º No estabelecimento das metas, estratégias, programas e projetos, deverá ser incorporado o elenco de ações necessárias à sua implementação, visando minimizar os problemas relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, otimizando o seu uso múltiplo e integrado, compreendendo os seguintes

 tópicos:
- I identificação de prioridades das ações, possíveis órgãos ou entidades executoras ou intervenientes, avaliação de custos, fontes de recursos e estabelecimento de prazos de execução;
- II proposta para adequação e/ou estruturação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da bacia;
- III programa para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997, contemplando os seguintes aspectos:
 - a) os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos;
 - b) as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso da água;
 - c) a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
 - d) a sistemática de implementação do Sistema de Informações da bacia;
 - e) ações de educação ambiental consoantes com a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.
 - § 4º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos disponibilizará um <u>termo de</u> <u>referência básico</u> atualizado, de caráter orientativo, para elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.
 - Art. 9° As informações geradas nos Planos de Recursos Hídricos deverão ser incorporadas aos Sistemas de Informações de Recursos Hídricos.
 - Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 9.433/97

- Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
 - I os Planos de Recursos Hídricos:
- Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.
- Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:
 - I diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- II análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

- VIII prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IX diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- X propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.
- Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.